PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 062 /89.

CONCEDE SUBVENÇÃO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO.

A Camara Municipal de Indianópolis Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVA e eu, SANCIONO e PROMULGO a se - quinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida subvenção à Fundação Municipal de Ensino no valor de NCZ$ 37.890,00 (trinta e sete mil oitocentos e noventa cruzados novos). destinados a sua manutenção.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., aos 12 dias do mês de dezembro de 1.989.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Obs: Declarado objeto de tramitação.

Luzmar Caetano de Oliveira
Presidente da Câmara

Aprovado em 22 12 89
unanimidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa casa de leis, tem a finalidade de conceder subvenção à Fundação Municipal de Ensino de Indianópolis-MG., para sua manutenção.

Devido aos altos índices inflacionários que vem ocorrendo nos últimos meses, as subvenções anteriores, fixadas inicialmente em NCZ$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzados novos) e suplementada em mais NCZ$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), pela Lei Municipal nº 791/89 de 09/11/89, já se esgotaram; e para que sejam cumpridas as obrigações da entidade até o final deste ano, são necessários mais NCZ$ 37.890,00 (trinta e sete mil oitocentos e noventa cruzados novos)

Esperando merecer a atenção favorável, na aprovação em regime de urgência,

Subscrevêmo-nos

WESLEY JOSE DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 22/12/89
por unanimidade
Presidente da

JMD 4 Anos
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS